

Vítor Gomes, Membro do Secretariado Nacional da FENPROF

Nos combates pela Escola Democrática, a FENPROF destacou-se sempre nas muitas lutas que travou por uma escola que reúna os meios e as condições para receber e atender as necessidades educativas de todas as crianças e jovens a Escola Inclusiva contribuindo, desta forma, decisivamente para a consagração deste princípio no texto da Lei de Bases do Sistema Educativo. Imperativo legal, aliás, que deveria ter orientado as políticas educativas no sentido da efectiva construção dessa Escola.

Outro porém, tem sido o sentido das políticas educativas no nosso país. Sucessivos cortes nas verbas destinadas à educação em geral, e à educação especial em particular, reduções drásticas nos recursos humanos, limitações funcionais ao exercício da actividade docente, manutenção de turmas excessivamente numerosas, falta de espaços e materiais adaptados, graves limitações nas acessibilidades, são apenas algumas das incidências práticas de uma tal política, que tem contribuído para afastar a Escola da matriz democrática que a actual Lei de Bases do Sistema Educativo preconiza. A lei do Ministério da Educação para a Educação Especial veio aumentar as nossas preocupações sobre as reais intenções do Governo Português de instituir a exclusão como regra e a inclusão como excepção, no quadro de uma Escola mais selectiva. As pessoas com deficiência, após algumas incipientes e tímidas experiências de integração, implementadas sobretudo a partir de 1973, viram consagradas após 1974, um vasto conjunto de direitos que foram vertidos na legislação portuguesa após a revolução democrática do 25 de Abril, logo seguido de importantes transformações no direito internacional, que fizeram do último quartel do século XX, um tempo de verdadeiros avanços civilizacionais para as pessoas com deficiência.

Vejamos no plano nacional:

Constituição da República Portuguesa, art.º 71º

A Lei de Bases do Sistema Educativo (1986)

A Lei de Bases da Prevenção, Reabilitação e Integração das Pessoas com Deficiência (Lei 9/89)

No plano internacional:

Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948)

A Declaração de Salamanca (Junho de 1994)

Ao Estado Português, enquanto Estado de Direito Democrático, cumpre fazer aplicar as Leis Portuguesas e assegurar o respeito pelas normas e princípios das Declarações e Convenções Internacionais por si aceites e subscritas, aliás, no quadro do Direito Internacional estabelecido pela Organização das Nações Unidas. Ora, é à luz deste quadro legal (a nível nacional e internacional) que a FENPROF sempre denunciou os governos e ministérios da educação por:

Violar um direito humano fundamental: o direito à educação.

Manter dezenas de milhar de alunos com necessidades educativas especiais sem os necessários apoios educativos.

Manter milhares de estabelecimentos de ensino sem acessibilidades para os alunos com necessidades educativas especiais, designadamente para aqueles que são portadores de deficiência visual e/ou motora, limitando assim a sua mobilidade no espaço escolar, não só não procedendo às adaptações nos edifícios já construídos como, mais grave ainda, continuando a construir (ou a reparar) edifícios escolares sem cumprir as disposições legais em vigor;

Não proceder à adaptação de materiais e equipamentos nem dotar as escolas dos adequados meios técnico-pedagógicos;

Não disponibilizar os necessários recursos humanos de apoio, garantia fundamental, para a realização plena de um real processo de inclusão.

Manter a dimensão de muitas turmas que integram alunos com Necessidades Educativas Especiais, acima dos 20 alunos ou manter mais de dois alunos com Necessidades Educativas Especiais na mesma turma, em frontal atropelo ao princípio da individualização do processo de ensino-aprendizagem para os alunos que apresentam maiores dificuldades de aprendizagem, de acordo com a filosofia e a letra do Decreto-Lei n.º 319/91;

Impor constrangimentos financeiros que dificultam ou inviabilizam o acesso às ajudas técnicas para alunos com deficiência;

Obrigar muitos docentes de educação especial a apoiar crianças em 6 e 7 locais diferentes, pondo em risco a qualidade dos apoios, ou a exercer esse apoio em situações e condições por vezes incomportáveis (apoios a grandes distâncias, algumas situações de apoio domiciliário, entre outras).

Não garantir o acesso dos docentes de educação especial à formação especializada, através de modelos de formação em serviço que valorize a experiência e formações já adquiridas;

Não garantir que todos os cursos de formação inicial destinados à docência, tenham nos seus planos de estudos, disciplinas que abordem a problemática das necessidades educativas especiais e por não garantir, nas prioridades da formação contínua Acções de Formação sobre NEE.

Não garantir condições de trabalho condignas impondo circunstâncias inadequadas e degradantes em muitas situações de apoio;

Não implementar a criação dos lugares de educação especial nos quadros de escola e de agrupamento, tendo em conta as necessidades reais dos alunos com NEE e das suas escolas.

Com o novo diploma legal para a organização da educação especial o Governo e o Ministério da educação, visa:

Desresponsabilizar o Estado pela educação dos alunos com Necessidades Educativas Especiais;

Institucionalizar e privatizar a educação/ensino dos alunos com Necessidades Educativas Especiais;

Alterar o conteúdo funcional do docente de educação especial;

Reduzir o número de docentes de educação especial.

Desenvolver a implementação da segregação escolar de alunos com necessidades educativas especiais, retirando os alunos das escolas das suas comunidades, para escolas de referência administrativa, completamente descontextualizadas dos projectos familiares e comunitários;

A FENPROF sempre se pautou pela:

A condenação destas políticas educativas que, ao tornar as escolas mais competitivas, mais selectivas e mais elitistas, instituírem a exclusão como regra e a inclusão como excepção.

Cumprimento de outras políticas educativas que façam da Escola Democrática, Pública e Inclusiva, a Escola que assegura, com qualidade, o direito de todos os cidadãos à educação.

Imediata revogação do decreto-lei n.º 3/2008, do Ministério da Educação para a Educação Especial e a manutenção dos princípios que, nesta modalidade especial de educação, norteiam a actual Lei de Bases do Sistema Educativo.

O Ministério da Educação / Governo em sua defesa não consegue produzir provas que contestem os factos de que foi e é acusado. A sociedade portuguesa contestou desde o seu início pela condenação das políticas educativas que instituem a exclusão como regra e a inclusão como excepção e obriga o Governo Português e o Ministério da Educação a assegurar a todos os cidadãos o direito a uma educação de qualidade.